



Junta de Freguesia de Boa Ventura  
Município de São Vicente  
Madeira

## Regulamento de Licenciamento de Atividades Ruidosas

---

# REGULAMENTO

## ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO QUE RESPEITEM A FESTAS POPULARES, ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAIS E BAILES

### Nota Justificativa

Com a publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram transferidas para as Juntas de Freguesia competências de licenciamento de atividades até então concedidas às Câmaras Municipais. Nestes termos, passou a ser objeto de licenciamento o exercício das atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.

Por determinação legislativa, tal como resulta do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e atualizado pela Lei n.º 75/2013, elabora-se o presente Regulamento sobre o licenciamento de atividades ruidosas da Freguesia de Boa Ventura que a Junta de Freguesia propôs e foi aprovado pela Assembleia de Freguesia, por deliberação de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, ao abrigo do artigo 9.º, n.º 1, alínea f) do anexo I da Lei n.º 75/2013.

### Capítulo I

#### Artigo 1º

#### Licenciamento

1. A realização de arraiais, romarias, bailes, feiras, festas populares e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar



Junta de Freguesia de Boa Ventura  
Município de São Vicente  
Madeira

## Regulamento de Licenciamento de Atividades Ruidosas

---

livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral dos Espetáculos.

2. Exceção do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Junta de Freguesia.

3. As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 00:00H até às 09:00H.

4. O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 08:00H e as 22:00H e mediante autorização referida no art.º 5.

5. O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

- a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
- b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do art.º 15º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida pelo período de um mês.

### Artigo 2º

#### Pedido de Licenciamento

1. O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com quinze dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);



Junta de Freguesia de Boa Ventura  
Município de São Vicente  
Madeira

### **Regulamento de Licenciamento de Atividades Ruidosas**

---

- b) Atividade que pretende realizar;
  - c) Local do exercício da atividade;
  - d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.
2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
  - b) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
  - c) Quaisquer outros necessários ao esclarecimento da pretensão.
3. Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao seu representante legal.

### **Artigo 3º**

#### **Emissão de Licença**

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários, o local de realização, o tipo de evento e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

### **Artigo 4º**

#### **Condicionantes**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:
- a) Circunstâncias excepcionais o justifiquem;



Junta de Freguesia de Boa Ventura  
Município de São Vicente  
Madeira

## **Regulamento de Licenciamento de Atividades Ruidosas**

---

- b) Seja emitida, pelo Presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
  - c) Respeite o disposto no n.º 5 do art.º15º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.
2. Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

### **Artigo 5º**

#### **Festas Tradicionais**

- 1. Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidas nos artigos anteriores.
- 2. Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

### **Artigo 6º**

#### **Prazos**

- 1. As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias, e o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente Regulamento.
- 2. O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

## **Capítulo II**

---



Junta de Freguesia de Boa Ventura  
Município de São Vicente  
Madeira

## Regulamento de Licenciamento de Atividades Ruidosas

---

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 7º

##### Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas e licenças em vigor na freguesia.

#### Artigo 8º

##### Legislação subsidiária e interpretação

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regem as disposições legais aplicáveis.
2. As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Regulamento são resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

#### Artigo 9º

##### Remissões

As remissões para diplomas e normas legais constantes do presente Regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

#### Artigo 10º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após a aprovação pelos órgãos competentes e no dia seguinte após a publicitação (afixação nos serviços), nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013.



Junta de Freguesia de Boa Ventura  
Município de São Vicente  
Madeira

## Regulamento de Licenciamento de Atividades Ruidosas

---

Aprovado: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

Aprovado: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

Órgão Executivo:

Órgão Deliberativo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_